



PROCESSO Nº 1030/16

PROTOCOLO Nº 14.199.986-9

PARECER CEE/CES Nº 26/17

APROVADO EM 15/03/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, ofertado pela UEM.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 126/17, de 02/03/17 (fl. 105), que reencaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 011/17-PEN/UEM, de 16/02/17 (fl. 103), solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, ofertado pela Uem.

2. Mérito

O processo trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês – Licenciatura, ofertado pela UEM.

A UEM, por meio do ofício nº 011/17-PEN/UEM, de 16/02/17, solicita retificação da nomenclatura do curso contida no Parecer CEE/CES nº Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16, tendo em vista que no referido Parecer não constou o termo referente à Literaturas Correspondentes.



PROCESSO Nº 1030/16

No citado Parecer, constou conforme ofício nº 366/16-GRE/UEM, a nomenclatura do curso de graduação em Letras – Habilitação Português/Francês e Português/Inglês. (fl. 03)

Portanto, no Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16,
onde se lê:

“a) Letras – Habilitação Português/Francês – Licenciatura:”
(...)

b) Letras – Habilitação Português/Inglês – Licenciatura

Leia-se:

“a) Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Francesa e Literaturas Correspondentes:”
(...)

b) Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes:”

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 140/16, de 05/12/16.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1030/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2017.

Mário Portugal Pederneiras
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE